



FICHA TÉCNICA

CEDÊNCIA DE PASSAGEM

Níveis GDE

Nível 3 - Nível Tático

Temas Transversais

Tema 5 - Conhecimento das Regras de Trânsito;
Tema 6 - Domínio das Situações de Trânsito

Síntese informativa

- Princípio geral
- Regra geral
- Cedência de passagem em certas vias ou troços
- Cedência de passagem a certos veículos
- Impossibilidade de cruzamento

SUGESTÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO

FORMAÇÃO TEÓRICA

Nível 3 - Nível Tático - Regras de trânsito e Sinais e Comportamento Dinâmico do Veículo

Objectivos	Métodos e Recursos
<p>Dominar o conceito de cedência de passagem</p> <p>Compreender os comportamentos inerentes ao cumprimento da cedência de passagem</p>	<p>Método expositivo</p> <p>Método interrogativo</p> <p>Consulta do Código da Estrada</p> <p>Manuais e livros técnicos</p> <p>E-learning</p>

Portaria nº 536/2005, de 22 de Junho

Cap. I, Sec. I. I - 6.15

FORMAÇÃO PRÁTICA

Nível 3 - Nível Tático - Domínio das Situações de Trânsito

Objectivos	Métodos e Recursos
<p>Aplicar na prática a regra de cedência de passagem</p>	<p>Método demonstrativo</p> <p>Método interrogativo</p> <p>Condução comentada</p> <p>Veículo de instrução</p>

Portaria nº 536/2005, de 22 de Junho

Cap. II, Sec. II - 3.1.15



CEDÊNCIA DE PASSAGEM

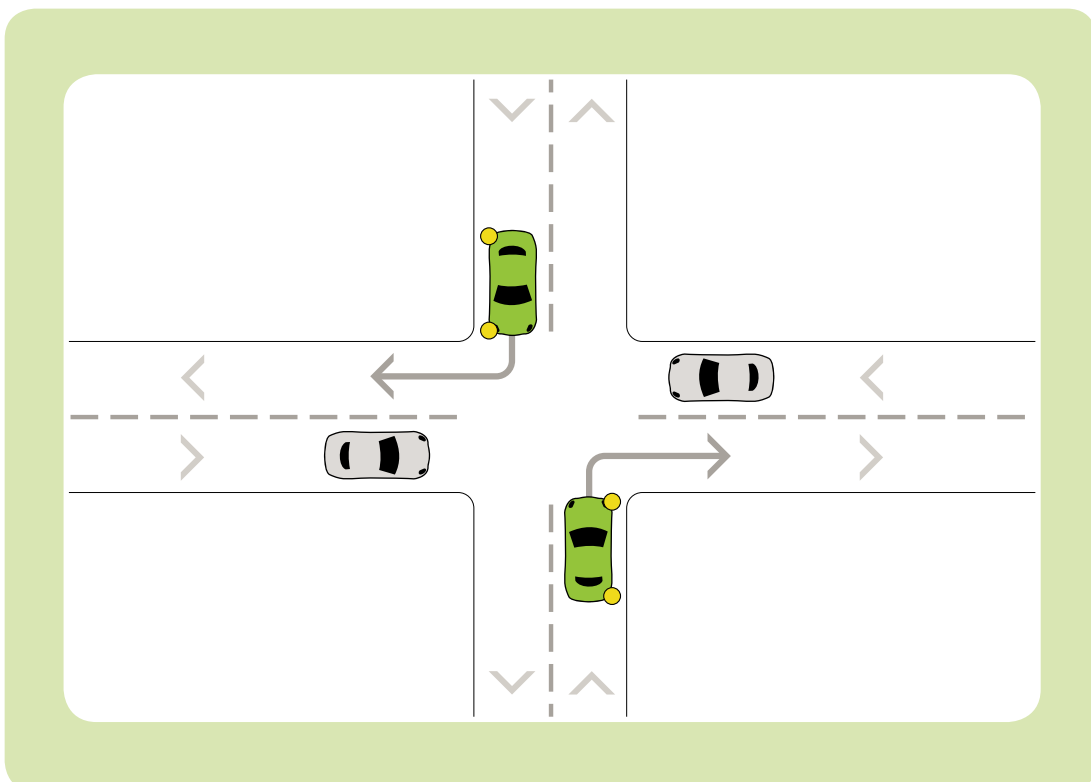
PRINCÍPIO GERAL

A cedência de passagem vem regulada nos artigos 29º a 33º do CE, sendo que o primeiro estabelece o princípio geral desta regra, vulgarmente denominada prioridade, o qual assenta no dever do condutor que tem de ceder a passagem de:

- **diminuir a sua velocidade e, caso seja necessário;**
- **parar afim de deixar o outro condutor passar.**

No cruzamento de veículos, o condutor que tem de ceder a passagem deve, se for o caso, recuar de forma a permitir a passagem do outro veículo, sem alteração da velocidade ou direcção deste último. Todavia, importa salientar que o condutor com prioridade de passagem deve igualmente observar as cautelas necessárias à segurança do trânsito.

Regra geral, nos cruzamentos e entroncamentos, o condutor deve ceder a passagem aos veículos que se lhe apresentem pela direita.

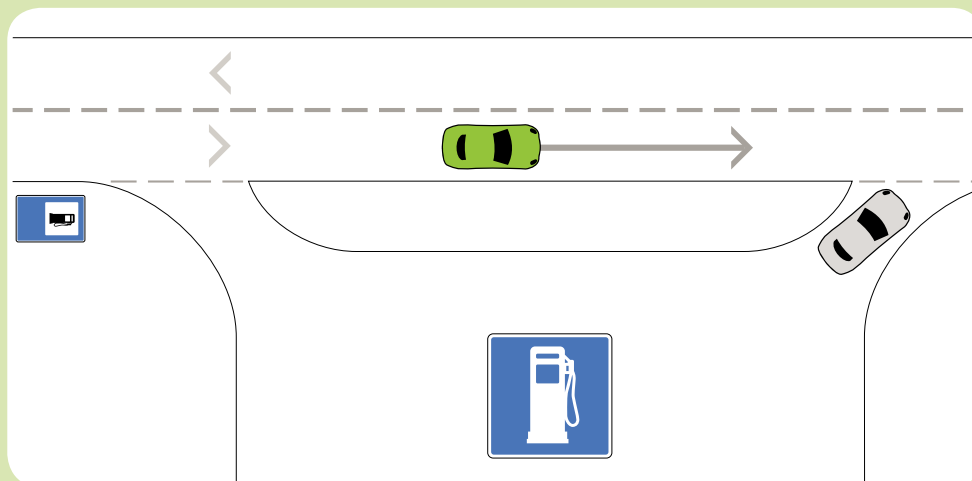
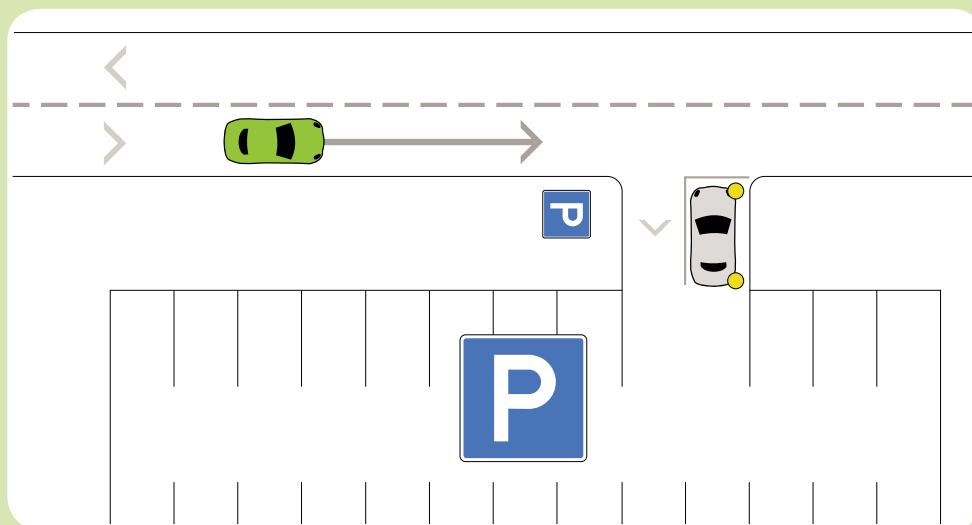




CEDÊNCIA DE PASSAGEM EM CERTAS VIAS OU TROÇOS (ART. 31º)

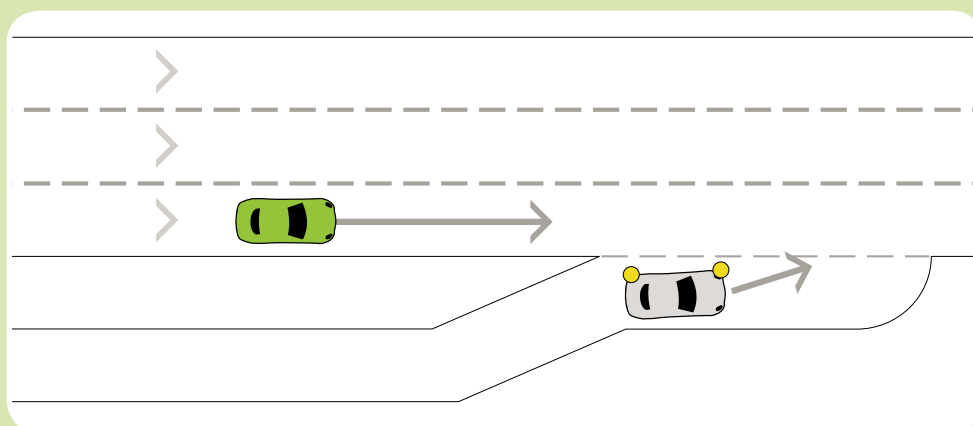
Deve sempre ceder a passagem o condutor:

- Que saia de um parque de estacionamento, de uma zona de abastecimento de combustível ou de qualquer prédio ou caminho particular;

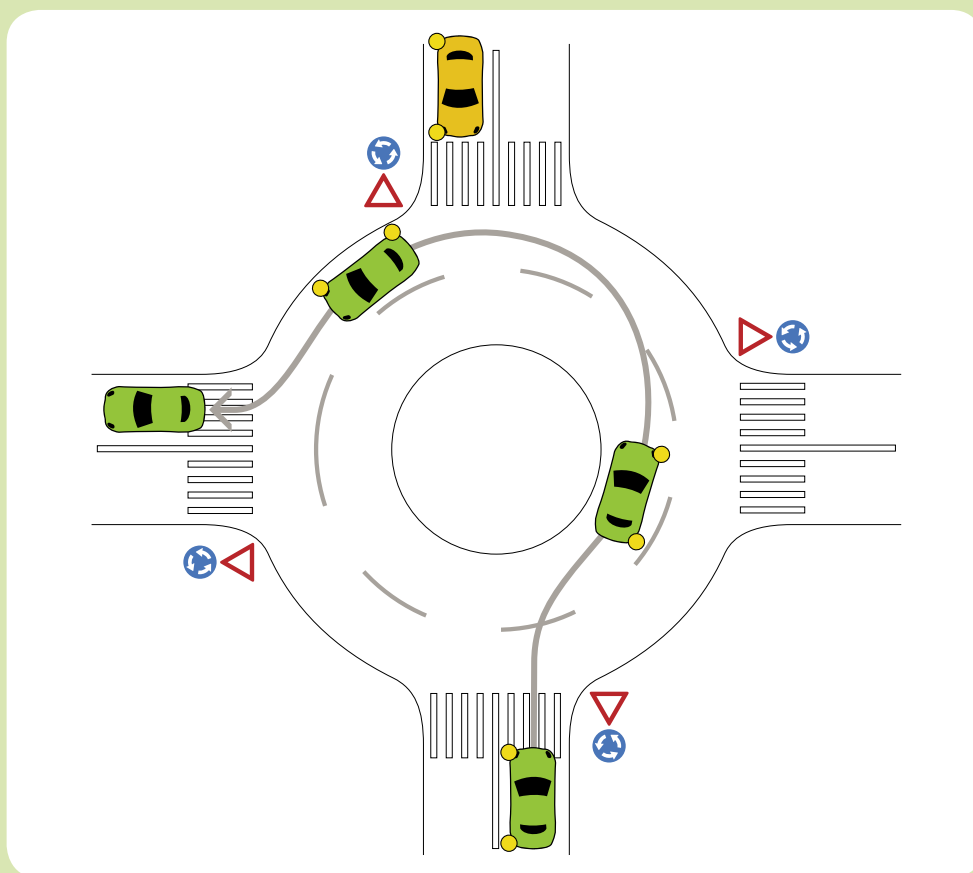




- Que entre numa auto-estrada ou numa via reservada a automóveis e motociclos, pelos respectivos ramais de acesso;

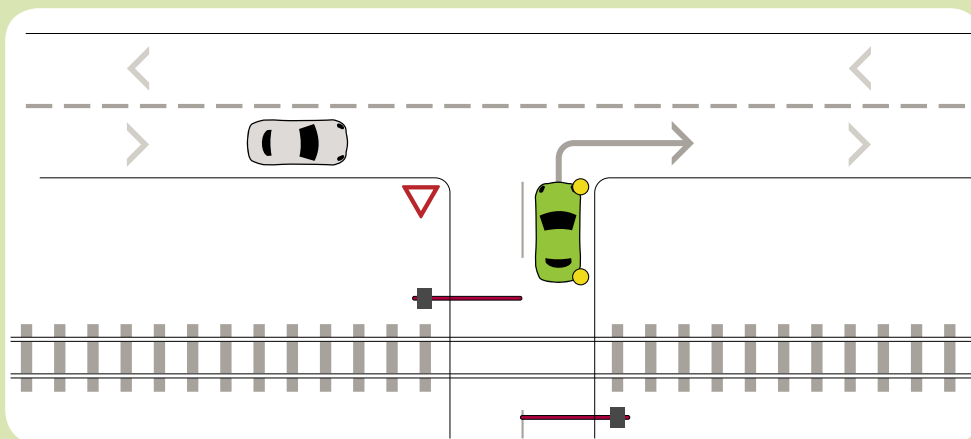


- Que entre numa rotunda;



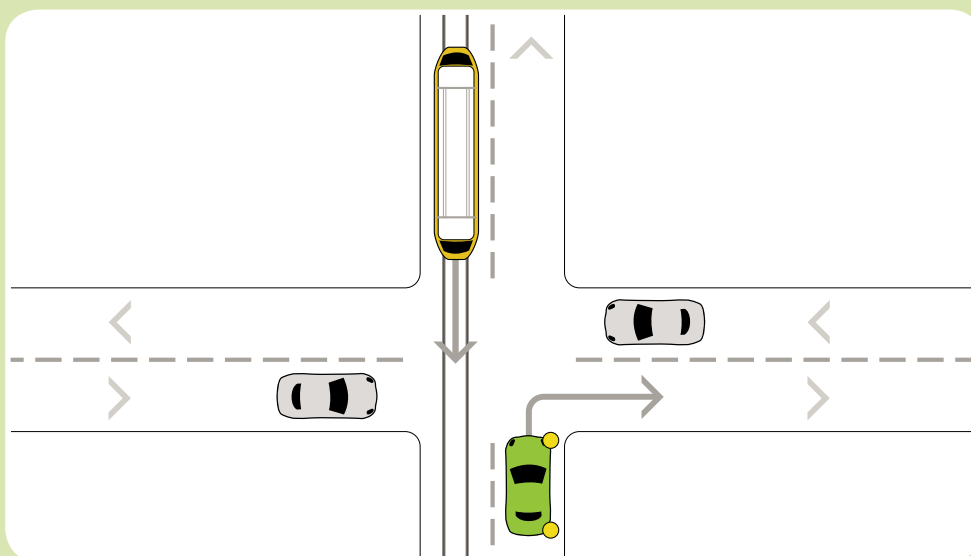


- Todo o condutor é obrigado a ceder a passagem aos veículos que saiam de uma passagem de nível.



CEDÊNCIA DE PASSAGEM A CERTOS VEÍCULOS (ART. 32º)

- Os condutores devem ceder a passagem às colunas militares ou militarizadas, bem como às escoltas policiais;
- Nos cruzamentos e entroncamentos, os condutores devem ceder passagem aos veículos que se desloquem sobre carris;





- O condutor de um velocípede, de um veículo de tracção animal ou de animais deve ceder a passagem aos veículos a motor, excepto quando o condutor do veículo a motor se encontre a sair de um parque de estacionamento, de uma zona de abastecimento de combustível ou de qualquer prédio ou caminho particular ou entre numa rotunda.

IMPOSSIBILIDADE DE CRUZAMENTO (ART. 33º)

Se não for possível, o cruzamento entre dois veículos que transitem em sentidos opostos, deve observar-se o seguinte:

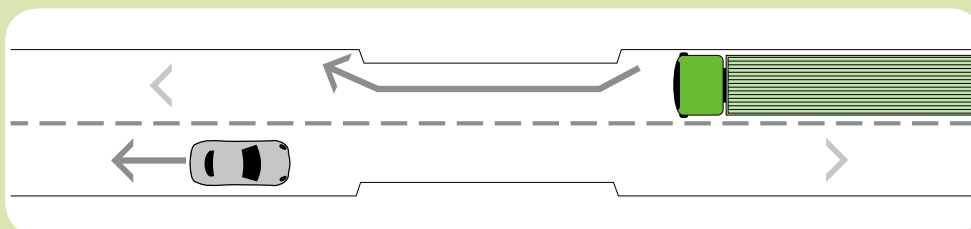
- Quando a faixa de rodagem se encontrar parcialmente obstruída, deve ceder a passagem o condutor que tiver de utilizar a parte esquerda da faixa de rodagem para contornar o obstáculo;

- Quando a faixa de rodagem for demasiadamente estreita ou se encontrar obstruída de ambos os lados, deve ceder a passagem o condutor do veículo que chegar depois ao troço ou, se se tratar de via de forte inclinação, o condutor do veículo que desce.

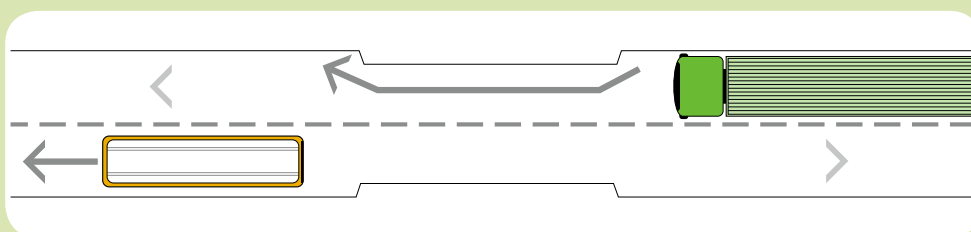
- Se for necessário efectuar uma manobra de marcha-atrás, deve recuar o condutor do veículo que estiver mais próximo do local em que o cruzamento seja possível ou, se as distâncias forem idênticas, os condutores:



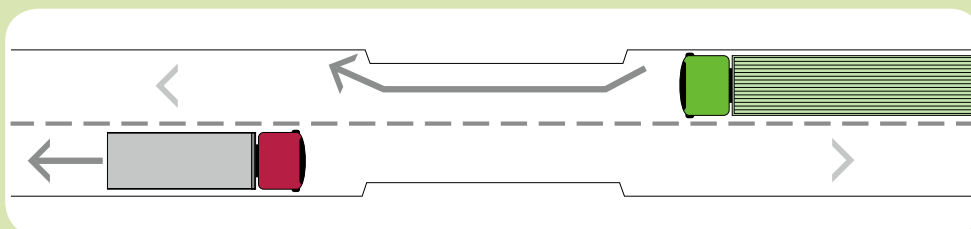
- De veículos ligeiros, perante veículos pesados;



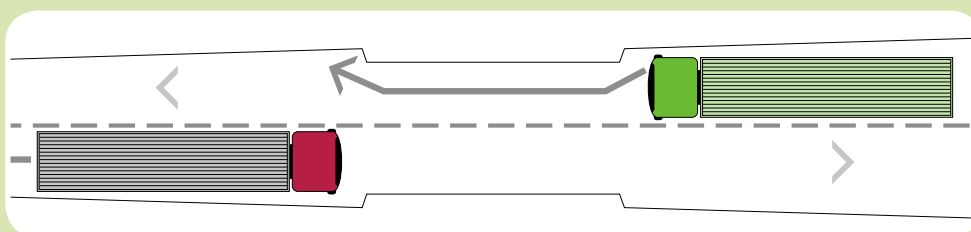
- De automóveis pesados de mercadorias, perante automóveis pesados de passageiros;



- De qualquer veículo, perante um conjunto de veículos;



- Perante veículos da mesma categoria, aquele que for a subir, salvo se for manifestamente mais fácil a manobra para o condutor do veículo que desce.





O SINAL STOP

Alguns cruzamentos ou entroncamentos e mesmo a saída de estações de serviço ou de propriedades estão sinalizadas com o sinal STOP. Este sinal indica, para além da obrigatoriedade de ceder a passagem, a necessidade de imobilização do veículo. Esta paragem obrigatória é fundamental para que o condutor possa efectuar uma verificação cuidadosa do tráfego à esquerda e à direita antes de avançar.

Nestes casos, o condutor deve efectuar a imobilização na linha da intersecção e não exactamente no local onde se encontra o sinal de STOP.